Nota de Esclarecimento

OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SÃO CAETANO DO SUL, vem a público, em atenção as publicações ocorridas em 23 de novembro de 2019, na página de Facebook[1] e Instagram[2] da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, cujos teores asseveram, em suma:

> Tratar-se de Fake News a notícia do jornal ABC Repórter, veiculada em 23/11/2019, a respeito da contratação de empresa de gás, a qual presta serviços à Saúde da Municipalidade, sendo a Administração Municipal vítima de veículo de comunicação que visa confundir a população.

ESCLARECER que as informações repassadas por este Observatório dizem respeito apenas aos fatos ensejadores do ajuizamento de Ação Civil Pública, visando declarar nula a contratação com a empresa durante o período em que estava impedida de contratar com a Administração Pública, com a consequente adoção das medidas cabíveis para apurar as responsabilidades, de modo a ressarcir ao Erário Público, os valores despendidos R$ 1.184.624,49 (um milhão cento e oitenta e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), com uma contratação nula e flagrantemente ilegal.

Desse modo, informa-se ao munícipe que não se trata de FAKE NEWS, pois a empresa Contratada é apenada duas vezes nos termos do art. 87, inciso III da lei 8.666/93, haja vista a inexecução parcial do contrato com a Administração Pública, ficando suspensa de fornecer pelo período de 30/01/2016 a 29/01/2018 e de 10/12/2016 a 10/12/2018, conforme se verifica nas publicações do Diário Oficial do Estado de São Paulo, as quais foram ao Processo Judicial de nº. 1008731-58.2019.8.26.0565.

Órgão	Período	Imagem Resumida
Prefeitura de Santo André	30/01/2016 a 29/01/2018	ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO EMPR. APENADA: HUMAR JOSE DE SOUZA ME CGC/MF: 19.779.733/0001-02 ENQUADRAMENTO: Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar. PERÍODO: INICIO: 01/12/2015 TERMINO: 30/11/2017 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE EMPR. APENADA: IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA CGC/MF: 67.423.152/0001-78 ENQUADRAMENTO: Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar. PERÍODO: INICIO: 30/01/2016 TERMINO: 29/01/2018
Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo	Art. 87, inc. III da lei 8.666/93	ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO EMPR. APENADA: IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA CGC/MF: 67.423.152/0001-78 ENQUADRAMENTO: Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar. PERIODO: INICIO: 10/12/2016 TERMINO: 10/12/2018

[1] https://www.facebook.com/prefeitura.saocaetano/photos/a.329852840449653/2213546678746917/?type=3&theater

[2] https://www.instagram.com/p/B1Rt_injiZc/?igshid=1t4ip41gqwxhw

Em que pesem os pronunciamentos da Prefeitura Municipal no sentido de que a empresa em questão atualmente não tem nenhuma restrição na relação de apenados junto aos órgãos de controle, quais sejam: o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Portal de Transparencia da Controladoria Geral da União), as publicações em Diário Oficial estão disponibilizadas em sentido contrário.

Inclusive, a empresa do caso sob apreciação consta da relação de Impedimentos de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo[3].

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 06/09/2017 às 14:19:15

Apenado:	HYPERTOP TERCEIRIZACOES LTDA - ME
CNPJ:	11.056.056/0001-84
Orgão Apenador:	0000080308-DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE GUARATINGUETA
Processo:	
Fundamentação:	Art. 7, da Lei 10.520/02.
Inicio:	24/08/2016 **Término:** 23/08/2020
Motivação:	Descumprimento parcial das obrigações assumidas nos Contratos n°s 01/2012, 05/2013 e 03/2014 firmados com a Diretoria de Ensino - Região de Guaratinguetá.
Apenado:	IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA
CNPJ:	67.423.152/0001-78
Orgão Apenador:	0000000403-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO
Processo:	10035
Fundamentação:	Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar.
Inicio:	10/12/2016 **Término:** 10/12/2018
Motivação:	Pelo descumprimento parcial do Contrato nº 032/2015.
Apenado:	IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA
CNPJ:	67.423.152/0001-78
Orgão Apenador:	0000000581-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
Processo:	35238
Fundamentação:	Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar.
Inicio:	30/01/2016 **Término:** 29/01/2018
Motivação:	CONTRATO Nº 262/15-PJ - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 79, I C/C 78.1 DA LEI FEDERAL 8.666/93, COMO APLICAÇÃO DAS SANÇOES PREVISTAS NA CLÁUSULA VIII, ITENS 1.4, C/C ITEM 5 E ITEM 13.1 CONSISTENTES EM MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) POR INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO DE R$ 16.512,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS) E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO, POR 02 (DOIS) ANOS - PUBL. DO DGABC DO DIA 15/02/2016
Apenado:	ICL OBRAS DE ALVENARIA LTDA EPP
CNPJ:	17.997.840/0001-73
Orgão Apenador:	0000000320-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE
Processo:	591/016/15
Fundamentação:	Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar.
Inicio:	29/10/2015 **Término:** 29/10/2017
Motivação:	PROCESSO 210/14 - CONVITE 72/14 - ARQ. 12/15
Apenado:	ICL OBRAS DE ALVENARIA LTDA EPP
CNPJ:	17.997.840/0001-73
Orgão Apenador:	0000000312-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA
Processo:	13
Fundamentação:	Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar.
Inicio:	17/06/2016 **Término:** 17/06/2018
Motivação:	Abandono de obra de reforma de uma praça pública localizada na vila bandeirantes. Referente a Dispensa nº 06/2015 - Processo n 13/2015 - Contrato nº 27, de 26 de fevereiro de 2015.

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - CEP 01017-906 Página: 166 de 363
Telefone: 3292-3266 www.tce.sp.gov.br

[3] https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/sites/all/files/galerias/impedimentoscontratolicitacao.pdf

Frisa-se que, além das penalidades administrativas, houve pronunciamento judicial nos autos do Processo nº 1023720-10.2016.8.26.0554)[4], concluindo pela razoabilidade do enquadramento da empresa nas penas culminadas pelo artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93, demonstrando, portanto, que as informações ventiladas por este Observatório são reais, assim como a falta de controle para este tema por parte da Municipalidade.

No mais, para desmistificar de vez os pronunciamentos da Prefeitura, apresenta-se tabela, a qual consta imagens dos contratos firmados entre a empresa e a prefeitura, bem comoseus respectivos termos aditivos:

Documento	**Assinatura**	**Imagem Resumida**
Contrato	06/07/2014	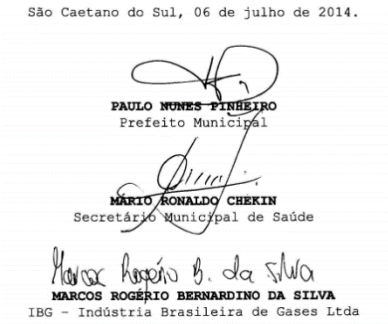 São Caetano do Sul, 06 de julho de 2014. PAULO NUNES PINHEIRO Prefeito Municipal MARIO RONALDO CHEKIN Secretário Municipal de Saúde MARCOS ROGÉRIO BERNARDINO DA SILVA IBG - Indústria Brasileira de Gases Ltda
1° Termo Aditivo	03/07/2015	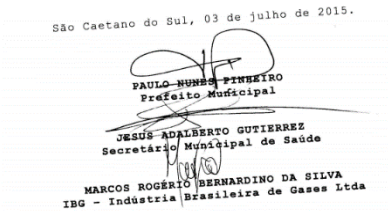 São Caetano do Sul, 03 de julho de 2015. PAULO NUNES PINHEIRO Prefeito Municipal JESUS ADALBERTO GUTIERREZ Secretário Municipal de Saúde MARCOS ROGÉRIO BERNARDINO DA SILVA IBG - Indústria Brasileira de Gases Ltda
2° Termo Aditivo	06/07/2016	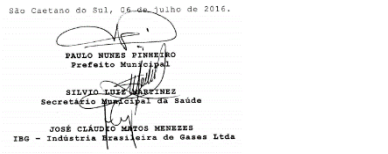 São Caetano do Sul, 06 de julho de 2016. PAULO NUNES PINHEIRO Prefeito Municipal SILVIO LUIZ MARTINEZ Secretário Municipal da Saúde JOSÉ CLÁUDIO MATOS MENEZES IBG - Indústria Brasileira de Gases Ltda

[4]https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=FE0004U340000&processo.foro=554&processo.numero=1023720-10.2016.8.26.0554&uuidCaptcha=sajcaptcha_d8d0f03733b14e269b5d5f7ba24eb7c0

3° Termo Aditivo	05/07/2017	Processo n° 100.008/2013 — 3° Termo Aditivo n° 111/2017 / Contrato n° 131/2014 TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTINUADO DE GASES E ABASTECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO, COMODATO DE TANQUES ESTACIONÁRIOS CRIOGÊNICOS, CENTRAIS DE SUPRIMENTOS E BATERIA RESERVA DE CILINDROS E SUAS RESPECTIVAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS PARA OS HOSPITAIS MÁRCIA E MARIA BRAIDO, EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI E HOSPITAL DE EMERGÊNCIA "ALBERT SABIN", QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, NO VALOR DE R$ 531.861,80 (QUINHENTOS E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS). Aos 05 dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Departamento de Licitações, Pregões e Contratos da SEPLAG-4, situado na Rua Eduardo Prado n°. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 59.307.595/0001-75, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, **REGINA MAURA ZETONE GRESPAN**, brasileira, viúva, médica, portadora da Cédula de Identidade RG n° 11.909.873-8 e inscrita no CPF/MF sob o n° 032.797.338-20, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a empresa **IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**, com sede na Av. Antonieta Piva Barranqueiros, 150 - Bloco A - Distrito Industrial - Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 67.423.152/0001-78, Inscrição Estadual n° 407.160.902.118, neste ato representada por **ARTUR PINTO DO NASCIMENTO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG n° 13.449.068-X, inscrito no CPF/MF n° 079.994.228-60, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, as quais, na presença das
4° Termo Aditivo	05/07/2018	Processo n° 100.008/2013 — 4° Termo Aditivo n° 146/2018 Contrato n° 131/2014 TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTINUADO DE GASES E ABASTECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO, COMODATO DE TANQUES ESTACIONÁRIOS CRIOGÊNICOS, CENTRAIS DE SUPRIMENTOS E BATERIA RESERVA DE CILINDROS E SUAS RESPECTIVAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS PARA OS HOSPITAIS MÁRCIA E MARIA BRAIDO, EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI E HOSPITAL DE EMERGÊNCIA "ALBERT SABIN", QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA. Aos 05 dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Departamento de Licitações, Pregões e Contratos da SEPLAG-4, situado na Rua Eduardo Prado n°. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 59.307.595/0001-75, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, **REGINA MAURA ZETONE GRESPAN**, brasileira, viúva, médica, portadora da Cédula de Identidade RG n° 11.909.873-8 e inscrita no CPF/MF sob o n° 032.797.338-20, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a empresa **IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**, com sede na Av. Antonieta Piva Barranqueiros, 150 - Bloco A - Distrito Industrial - Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 67.423.152/0001-78, Inscrição Estadual n° 407.160.902.118, neste ato representada por **ARTUR PINTO DO NASCIMENTO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG n° 13.449.068-X, inscrito no CPF/MF n° 079.994.228-60, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, as quais, na presença das

Assim, com o intuito de elucidar o leitor, elaborarmos uma linha do tempo com os acontecimentos acerca da empresa, do seu contrato e aditamentos:

06/07/2014	03/07/2015	30/01/2016	06/07/2016	10/12/2016	05/07/2017
Contrato Inicial	1°Termo Aditivo	Sanção Prefeitura Municipal de Santo André	2° Termo Aditivo	Sanção Prefeitura Municipal de São Bernardo	3° Termo Aditivo

Continuação Linha do tempo

29/01/2018	05/07/2018	10/12/2018	04/07/2019
Término da Sanção da Prefeitura Municipal de Santo André	4°Termo Aditivo	Término da Sanção Prefeitura Municipal de São Bernardo	Fim da Vigência do 4° termo aditivo do Contrato- não foi encontrado a prorrogação

Vejam, que o 2º, 3º e 4º aditivo são nulos porquanto firmados em período em que a empresa se encontrava penalizada.

Por fim, o Observatório Social de São Caetano do Sul acrescenta que não compactua com qualquer notícia inverídica e ressalta ao cidadão nosso intuito de sempre auxiliar para a melhoria da gestão pública.